



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Departamento de Filosofia e Ciências Humanas – DFCH

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Candidaturas

Art. 1º - Somente poderão concorrer à eleição para Direção e Vice-direção nos termos das normas de funcionamento do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, os(as) docentes efetivos(as) integrantes do DFCH que não estejam afastados(as) das suas funções.

Art. 2º - Serão candidatos(as) docentes que registrarem suas candidaturas no período estabelecido no Edital de Convocação publicado pelo DFCH.

Art. 3º - O pedido de registro de candidatura será feito mediante apresentação à Comissão Eleitoral do formulário de registro de inscrição de chapa devidamente preenchido pelos(as) candidatos(as) à Direção e Vice-direção do Departamento.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º - A Comissão Eleitoral, designada em plenária departamental, será composta por três representantes dos docentes do DFCH, um representante dos funcionários e um discente matriculado em um dos cursos vinculados ao departamento.

Parágrafo único – Para cada uma das categorias representadas na comissão também deverá ser indicado um suplente.

Art. 5º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. proceder a apuração e a homologação do processo eleitoral;
- III. divulgar a composição do eleitorado até uma semana antes da eleição;
- IV. designar a mesa receptora até quatro dias antes do início da eleição;
- V. credenciar os fiscais eleitorais até vinte quatro (24) horas antes do início das eleições;
- VI. deliberar sobre os recursos interpostos;
- VII. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VIII. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Departamento de Filosofia e Ciências Humanas – DFCH

REGIMENTO ELEITORAL

- IX. tornar público e enviar à plenária do Departamento o resultado da eleição, até dois dias úteis após o encerramento da votação;
- X. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares e delegar competência de natureza organizativa.

CAPÍTULO III
Das Mesas Receptoras

Art. 6º - Será constituída uma mesa receptora de votos designada pela Comissão Eleitoral, composta por três membros, sendo um deles, preferencialmente, um dos componentes da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A Mesa Receptora utilizará uma única urna que permitirá a contabilização dos votos no mesmo dia.

Parágrafo Único – Ao final da votação, a urna deverá ser lacrada e o lacre será assinado pelos membros da mesma e pelos fiscais credenciados pelas chapas.

CAPÍTULO IV
Do Eleitorado

Art. 8º - São considerados aptos a votar:

- I. Os (as) docentes lotados (as) no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, sendo estes efetivos(as) ou temporários (substitutos e visitantes), excluídos os (as) docentes em licença sem vencimento para interesse particular ou que estão em disponibilidade total para outras Instituições;
- II. O pessoal técnico-administrativo efetivo ou contratado, sendo estes REDA, Prestadores de Serviço, estagiários, lotados no DFCH;
- III. Os(as) discentes regularmente matriculados em cursos de graduação (Ciências Sociais, Cinema e Audiovisual, Jornalismo, Filosofia, Pedagogia e Psicologia) e de pós-graduação *lato sensu* vinculados ao Departamento de Filosofia e Ciências Humanas - DFCH, *campus* de Vitória da Conquista.



REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO V ***Do Processo Eleitoral***

Art. 9º - A eleição será realizada no dia e hora estabelecidos no Edital Eleitoral de convocação;

Art. 10 – O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;

Art. 11 – No ato da votação, os eleitores deverão apresentar documento original com foto; Art. 12 – O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Será utilizada uma única urna eleitoral;
- II. O eleitor ficará isolado, para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto, em seguida, fechá-lo para depositá-lo na urna.

Art. 13 - A autenticidade da cédula será verificada através da conferência das rubricas da mesa receptora.

Art. 14 - Na cédula eleitoral deverão constar os nomes de candidatos (as) à Direção e Vice- direção.

§1º Ao lado do nome dos(as) candidatos(as) de cada chapa constará um quadrado onde o eleitor assinalará sua escolha.

§2º Às pessoas com deficiências, limitações e/ou impedimentos físicos, será facultado nomear uma pessoa para auxiliá-las, no ato da votação, mediante assinatura de termo disponibilizado pela mesa receptora ou, em casos específicos, serão disponibilizadas cédulas em *braille*.

§3º Em caso de inscrição de chapa única, serão abertas as opções “sim” e “não” na cédula eleitoral.

Art. 15 - Em caso de inscrição de uma única chapa, serão considerados válidos também os votos brancos e, em havendo maioria destes em relação aos votos atribuídos à chapa, o pleito será considerado nulo de pleno direito, devendo ser convocada reunião departamental com a maior brevidade possível, respeitando o cronograma de atividades do departamento e da Comissão Eleitoral, para reabertura do processo eleitoral.

Art. 16 – A fiscalização da votação é facultada aos(às) candidatos(as) concorrentes, mediante a indicação de até três (3) fiscais, por candidatura (Direção e Vice-direção), junto à Comissão Eleitoral. Ressaltando que a votação ocorrerá em três (3) turnos, devendo ser indicado um fiscal por turno.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Departamento de Filosofia e Ciências Humanas – DFCH

REGIMENTO ELEITORAL

até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição, informando nome e matrícula de cada fiscal designado(a), via e-mail institucional oficial da Comissão Eleitoral (celeitoraldfch@gmail.com).

CAPÍTULO VI
Da Apuração

Art. 17 – Os votos serão apurados segundo o critério universal entre os considerados aptos a votar, conforme Art. 8º deste Regimento Eleitoral.

Art. 18 - Serão considerados nulos os votos que se apresentarem identificados, rasurados, com alteração ou sem a rubrica da Mesa Receptora.

Art. 19 - Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, 50% + 1. Em caso de chapa única, esta será considerada eleita se tiver maioria de votos “sim”.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão computados todos os votos, inclusive brancos.

Art. 20 – Caberão recursos sobre o processo eleitoral, a serem interpostos junto à Comissão Eleitoral, em até 24 horas após a divulgação dos resultados, via e-mail institucional desta (celeitoraldfch@gmail.com)

Art. 21 – O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Departamento para homologação conforme calendário eleitoral.

Art. 22 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária departamental

Vitória da Conquista, BA, 14 de outubro de 2024.

Gilson Ruy Monteiro Teixeira
Diretor do DFCH
Mat. 72371541-9